



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul. (Conforme Edital e anexos).

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/02/2022 - 8h e 30min**  
**FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 15/03/2022 - 8h e 30min**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/03/2022 8h e 30min**  
**INÍCIO DOS LANCES: 15/03/2022 9h**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Mensal)**

**PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA ME E EPP.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**  
**Rua: Sete de Setembro, nº 1.078 – Centro – CEP 96508-010**  
**Fone: (51) 3722-2782**  
**Pregoeiro: Mauricio Hermes**  
**E-mail: licitacaocamaracachoeira@gmail.com**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução de vigilância desarmada nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, na sede do Legislativo, (conforme especificações contidas no Edital e seus anexos), através do site: <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **sendo a participação exclusiva de ME e EPP**, segundo a Lei Complementar 123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações contidas neste Edital, no anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM-RS Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul, e que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Esta licitação destina-se a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME e EPP, de acordo com o que preceitua o Art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006.

**3.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;



- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante ao INSS, ao FGTS e as obrigações trabalhistas, observado os prazos de regularização das dívidas conforme a LC n.º 123/2006 referente à ME e EPP.

#### **4. DO PREÇO ESTIMADO**

Conforme item 7 do Termo de Referência.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtido no portal [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CECOM-RS) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM-RS e ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação, o Licitante deverá encaminhar a documentação exigida no Anexo III deste Edital.

#### **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**7.2.** O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o início e o final do acolhimento de propostas, a abertura das propostas, como também para a data e horário para início da disputa.

**7.2.1.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**7.3.** A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, o **valor unitário** do objeto licitado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula.

**7.3.1.** Nos referidos preços deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do Licitante vencedora.

**7.4.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Global (mensal)**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus anexos.

**7.5.** As propostas deverão atender integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos, em especial ao seu **Termo de Referência**.

**7.6.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços mensais** ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**7.7.** Dados referentes a este certame, que não estejam previstos neste Edital, deverão obedecer ao estipulado no portal eletrônico em que for realizada a presente licitação.

## **8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**8.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: **licitacaocamaracachoeira@gmail.com**, informando o número da licitação.

**8.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

**8.2.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

## **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor e adjudicar os itens dos licitantes vencedores;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;



l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**10.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Edital e seus anexos.

**10.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**10.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**10.4.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e seus anexos;

**10.5.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes que encaminharam propostas dentro do prazo de acolhimento das propostas em perfeita consonância com o Edital, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**10.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**10.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 1,00 (um real)**.

**10.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.10.** O modo de disputa adotado será o **aberto**, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.10.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.10, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.10.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.11.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto item 10.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**10.12.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**10.13.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção destes, havendo a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**10.14.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (mensal).

**11.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tem apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.3.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor Global.

**11.4.** Na hipótese do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.5.** Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

**11.6.** Em sendo habilitada, o Licitante detentor do menor valor global para o item será considerado vencedor.

**11.7.** A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Para execução dessa ação os recursos financeiros serão provenientes do Orçamento da Câmara de Vereadores de 2021, conforme abaixo descrito;

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade orçamentaria 0101 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Projeto/Atividade 2001000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza da Despesa 3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte de recursos: 1 RECURSO LIVRE – Administração Direta Mun



### **13. LOCAL DE TRABALHO**

**13.1.** Conforme Anexo I – Termo de Referência.

### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital deste Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

**14.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer através do próprio sistema, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.2.1. O tempo para manifestar a intenção de recorrer será de 03 (três) minutos.**

**14.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**14.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, dos objetos aos vencedores.

**14.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**14.5.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**14.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax e ou por correios.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto desta licitação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal correspondente, e liquidação pelo setor competente.

**15.2.** O pagamento será através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa vencedora do certame, ou através de boleto bancário emitido pela mesma.

**15.3.** A Nota Fiscal deverá contar o número do pregão eletrônico correspondente e estar de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.



**15.4.** A duração do contrato e o reajustamento de preços correrão conforme consta no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**16 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:**

16.1. Das obrigações da Câmara de vereadores será conforme consta no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

17.1. Das obrigações do fornecedor será conforme consta no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**18 - PENALIDADES E MULTAS:**

18.1. Das penalidades e multas será conforme consta no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [licitacaocamaracachoeira@gmail.com](mailto:licitacaocamaracachoeira@gmail.com), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

19.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara de Vereadores.



19.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8.1. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9. A participação de empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação e que obteve da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

19.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.13. A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos serviços, podendo a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei n.º 8.666/93, assim, enviando tal decisão aos participantes da licitação. A Câmara de Vereadores poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que seja publicada a nova data da licitação.

19.14. A critério da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

19.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

19.16. Toda documentação referente à proposta de preços, habilitação, recursos, contrarrazões, declarações e todos os demais documentos relativo a este pregão eletrônico serão inseridos via sistema, e o participante fica ciente de que algum documento seja falso sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.

19.17. Quaisquer datas, horários, prazos, manifestações, observações e demais exigências que não estiverem explícitas neste edital serão obedecidas as que contiverem determinadas no Portal de Compras utilizado para operar este pregão eletrônico, constando ali as demais regras deste certame.



**20. ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**Cachoeira do Sul, 22 de fevereiro de 2022.**

Nelson José de Azevedo Júnior,  
Presidente da Câmara de Vereadores.





## **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, na sede do Legislativo, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Local de trabalho	Horário de trabalho	Quantidade de trabalhador
1	Nas dependências da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, rua 7 de Setembro, 1078, Cachoeira do Sul-RS e em eventos descentralizados realizados pelo Legislativo.	a) 36 horas semanais (de segunda-feira à quinta-feira, das 8h30min às 11h45min, pela manhã e das 13h30min às 17h30min pela tarde e sexta-feira, das 8h30min às 11h45min, pela manhã e das 13h30min às 17h15min, pela tarde. b) excepcionalmente período extra de trabalho em eventos ou atividades que a Câmara desenvolverá ou participará, com a prévia convocação do Legislativo, que podem ocorrer em períodos de horário normal, noturnos, domingos e feriados.	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vigilância desarmada, realizado por 01 (um) profissional devidamente capacitado para garantir a segurança das instalações deste Legislativo, com vistas à proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e a assegurar a incolumidade física dos vereadores e servidores em desempenho de suas atividades e, ainda, daqueles que eventualmente transitam pelas dependências do Poder Legislativo Municipal.

1.3. Também fará parte do serviço, objeto desta licitação, a abertura, o fechamento do prédio da Câmara de Vereadores, ronda interna na Câmara e outros serviços internos correlatos, quando necessário, a serem definidos pela contratante.

1.4. O profissional que exercer o serviço, objeto desta licitação, deverá ser identificado por crachá, estar uniformizado e portar aparelho detector de metal para inviabilizar a entrada de pessoas armadas nas dependências do Legislativo.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Global Mensal, considerando 36 horas de trabalho semanal.

1.6. A contratada deverá organizar a escala de empregados de tal modo que:

a) em se tratando de serviço realizado na cidade de Cachoeira do Sul, não gere horas-extras de trabalho em número maior ao permitido pela legislação trabalhista;



b) se gerar horário extraordinário de serviço, nos termos da alínea ‘a’, por falta de troca de empregado, fica toda a responsabilidade por eventuais indenizações trabalhistas a cargo da contratada;

1.7. Nos horários noturnos em que se fizer jus o adicional noturno, conforme a lei, a Câmara de Vereadores pagará este adicional sobre o valor da hora licitada pelo período trabalhado;

1.8. Eventualmente, se o Legislativo instituir turno único de seis horas de trabalho ininterrupto, fica a empresa automaticamente obrigada a acompanhar o novo horário de trabalho da Câmara de Vereadores;

1.8.1. Se adotado turno único de trabalho, com redução de carga horária semanal, haverá a correspondente redução do valor do contrato proporcional à redução da carga horária.

1.9. Nos domingos e feriados em que o Legislativo realizar atividades e necessitar do serviço de segurança, a Câmara pagará o valor da hora trabalhada em 100% do valor licitado, pelo período trabalhado;

1.10. Em atividades descentralizadas promovidas pelo Legislativo, fica a cargo da contratada o deslocamento dos trabalhadores, da sede da Câmara de Vereadores até o local da atividade.

1.11. Para o controle da jornada de trabalho será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída no Palácio João Neves da Fontoura, em registro manual, mecânico ou eletrônico;

1.12. A contratada deve fornecer sem ônus para a Câmara de Vereadores, uniformes que identifiquem os trabalhadores, matérias, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para sua proteção individual para proteção de sua saúde e sua integridade física;

1.13. A contratada deve orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual;

1.14. Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta. Considerar-se-á, assim, que a não indicação de qualquer equipamento, qualificação técnica, encargos trabalhistas ou impostos necessários para a execução dos serviços conforme solicitado neste Edital, significa tacitamente que seu custo está diluído no valor global da proposta e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

1.15. Mensalmente a contratada deve encaminhar ao Legislativo, até o décimo dia útil, comprovante de pagamento do salário do servidor designado a prestar serviço no Legislativo e de sua contribuição previdenciária e do FGTS.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de vigilância é essencial para a proteção contra depredação, violação, desvio, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e para assegurar a integridade física dos vereadores, servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades e, ainda, daqueles que eventualmente transitam pelas instalações deste Órgão.

2.2. As atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul são, na sua maioria, de natureza administrativa, inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo, além do atendimento ao público externo como assistência das sessões plenárias, participantes de eventos e usuários dos serviços finalísticos desta Casa, sem mencionar as autoridades que visitam os gabinetes e a Presidência para reuniões. Evidentemente, a natureza das atividades desenvolvidas e as pessoas as quais transitam diariamente pelas dependências do Legislativo demonstram a importância deste ser resguardado com um plano de segurança adequadamente prestado por uma empresa especializada;



2.3. Primordial citar ainda que este Legislativo não dispõe de profissionais da categoria de vigilância em seu quadro de pessoal e, considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância desarmada, nos horários em que este Poder desenvolve suas atividades, de forma a garantir a segurança de suas instalações;

2.4. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018, cuja execução indireta é vedada, justifica-se a contratação indireta dos serviços em comento.

### 3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. alvará de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância de Guardas – GSVG, do Estado do Rio Grande do Sul;

3.2. documento que comprove que os diretores da empresa não possuam antecedentes criminais registrados (nos termos do Art. 12 da Lei nº 7.102/83);

3.3. documento que comprove que a propriedade e a administração da empresa de vigilância não seja de estrangeiro (conforme Art. 11 da Lei nº 7.102/83);

3.4. atestado de capacidade técnica de que realizou serviços de vigilância desarmada ou afins (segurança, portaria) por pelo menos 3 (três) anos.

3.5. comprovação de possuir em seu quadro funcional pelo menos um profissional capacitado na área de vigilância desarmada, através dos seguintes documentos:

a) cópia do Registro Geral;

b) cópia do Cadastro de Pessoa Física;

c) Carteira de Trabalho assinada pela empresa ou contrato de trabalho que comprove que o funcionário em questão pertence ao quadro de funcionários da empresa;

d) prova de ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;

e) certificado de aprovação, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;

f) atestados de profissional capacitado da área de saúde que comprovem capacidade de saúde física, mental e psicotécnica para exercer a função de vigilância;

g) alvará de folha corrida da justiça criminal emitido pelo site do TJRS que comprove não ter antecedentes criminais registrados; e

h) prova de estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

### 4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deve apresentar a seguinte documentação para assinatura do contrato relativo ao profissional que trabalhará no Legislativo:

a) cópia do Registro Geral;

b) cópia do Cadastro de Pessoa Física;

c) Carteira de Trabalho assinada pela empresa ou contrato de trabalho que comprove que o funcionário relacionado pertence ao quadro de funcionários da empresa;

d) prova de ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) prova de ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;

d) certificado de aprovação em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos do Art. 16 da lei nº 7.102/83;



- e) atestados de profissional capacitado da área de saúde que comprovem capacidade de saúde física, mental e psicotécnica para exercer a função de vigilância;
- f) alvará de folha corrida da justiça criminal emitido pelo site do TJRS que comprove não ter antecedentes criminais registrados; e
- g) prova de estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.2. Sempre que a empresa contratada designar novo funcionário que ainda não apresentou a documentação necessária para contratação, esta deve apresentá-la antes de o mesmo exercer suas atividades no Legislativo.

#### 5. DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5.2. O reajustamento do valor contratado será realizado após um ano de vigência do contrato, utilizando-se como indexador o IPC-A do período.

#### 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário de expediente da Câmara de Vereadores;

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até à data prevista para a abertura da sessão pública;

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá agendar horário, por meio do e-mail [licitacaocamaracachoeira@gmail.com](mailto:licitacaocamaracachoeira@gmail.com), ou pelo telefone 51-3722-2782;

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A estimativa de custos para compor o valor mensal será:

Item	Local de trabalho	Horário de trabalho	Quantidade de trabalhador	Valor da hora normal trabalhada	Valor mensal
01	Nas dependências da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, rua 7 de Setembro, 1078, Cachoeira do Sul-RS e em eventos descentralizados realizados pelo Legislativo.	a) 36 horas semanais (de segunda-feira à quinta-feira, das 8h30min às 11h45min pela manhã e das 13h30min às 17h30min pela tarde e sexta-feira, das 8h30min às 11h45min, pela manhã e das 13h30min às 17h15min, pela tarde. b) excepcionalmente período extra de trabalho em eventos ou atividades que a Câmara	01	31,18	4.489,76



		desenvolverá ou participará, com a prévia convocação do Legislativo, que podem ocorrer em períodos de horário normal, noturnos, domingos e feriados.			
--	--	--	--	--	--

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a efetivação dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e liquidação pelo setor competente;

7.3. Na nota fiscal ou cupom fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o número do pregão eletrônico correspondente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

8.1. Receber e aprovar os serviços prestados;

8.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de nota fiscal;

8.3. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar os serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente solicitado por autoridade do Legislativo e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Câmara de Vereadores, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8. Fiscalizar uma vez a cada mês ou sempre que achar necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados que efetivamente



trabalharam neste Legislativo e foram desligados da empresa durante a vigência do contrato com o Poder Legislativo.

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

#### 9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço;

9.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

9.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do serviço ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste edital;

9.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados no desempenho das suas funções neste Legislativo, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;

9.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



- 9.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.15. Fornecer, todo mês, junto com a nota fiscal, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.15.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;
- 9.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



9.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

9.25. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados.

## 10. PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I) recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada para contratar; e/ou deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;

II) executar o contrato com irregularidades leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, que são passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito;

III) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de um dia: multa de 7% (sete por cento) sobre o preço mensal da proposta;

IV) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o preço mensal da proposta;

V) considera-se inexecução parcial do contrato:

1. permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da proposta, por ocorrência;

2. manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal da proposta por dia que o funcionário irregular trabalhar;

3. recusar-se a executar algum serviço contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da proposta;

4. retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal da proposta por dia que ocorrer a irregularidade.

a) Se reincidir em qualquer dos casos previstos nos itens do inciso 'V': suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

VI) se a Contratada deixar de:

1. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal: multa de 3% (três por cento) por dia que ocorrer a irregularidade do valor mensal do contrato;

2. cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador: multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

3. substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço: multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência inconveniente;



4. indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal por ocorrência;

a) Se reincidir em qualquer dos casos previstos nos itens do inciso 'VI': suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

VII) por inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contratado;

VIII) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento ao erário e declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IX) em caso de perdas, reproduções ou replicações indevidas e/ou adulterações de documentos que porventura venham a ocorrer nas informações da Contratante, quando estas estiverem sob responsabilidade de empregados da Contratada: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do contrato;

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance apresentado;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul;

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

10.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

10.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V – após a aplicação de mais de 2 (duas) advertências.

10.8. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## 11. PARA A CÂMARA

11.1. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme segue:

Unidade orçamentaria 0101 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Projeto/Atividade 2001000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza da Despesa 3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte de recursos: 1 RECURSO LIVRE – Administração Direta Mun





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**CNPJ:**

**CONTA BANCÁRIA:**

ITEM	SERVIÇO	Quantidade de trabalhador	Valor por hora	Valor mensal
1	Prestação dos serviços de execução indireta de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades do Legislativo, no palácio João Neves da Fontoura, sito na rua 7 de Setembro, 1078, Cachoeira do Sul-RS, pelo período de 36 horas semanais (de segunda-feira à quinta-feira, das 8h30min às 11h45min pela manhã e das 13h30min às 17h30min pela tarde e sexta-feira, das 8h30min às 11h45min, pela manhã e das 13h30min às 17h15min, pela tarde.	01		

**ASSINATURA RESPONSÁVEL**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- i) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- j) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11;
- k) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- l) Declarações constantes nos ANEXO IV e V deste Edital, preenchida e assinada;
- m) Proposta final preenchida e assinada;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o) Alvará de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância de Guardas – GSVG, do Estado do Rio Grande do Sul;
- p) Documento que comprove que os diretores não possuem antecedentes criminais registrados;
- q) Documentação que comprove que a cidadania brasileira do proprietário e da administração da empresa seja brasileira;
- r) Atestado(S) de capacidade técnica de que realizou serviços de vigilância desarmada ou afins (segurança, portaria) por pelo menos 3 (três) anos;
- s) Comprovação de possuir em seu quadro funcional pelo menos um profissional capacitado na área de vigilância desarmada, através dos seguintes documentos:
  - 1) cópia do Registro Geral;
  - 2) cópia do Cadastro de Pessoa Física;



- 3) Carteira de Trabalho assinada pela empresa ou contrato de trabalho que comprove que o funcionário em questão pertence ao quadro de funcionários da empresa;
- 4) prova de ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;
- 5) certificado de aprovação, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;
- 6) atestados de profissional capacitado da área de saúde que comprovem capacidade de saúde física, mental e psicotécnica para exercer a função de vigilância;
- 7) alvará de folha corrida da justiça criminal emitido pelo site do TJRS que comprove não ter antecedentes criminais registrados; e
- 8) prova de estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

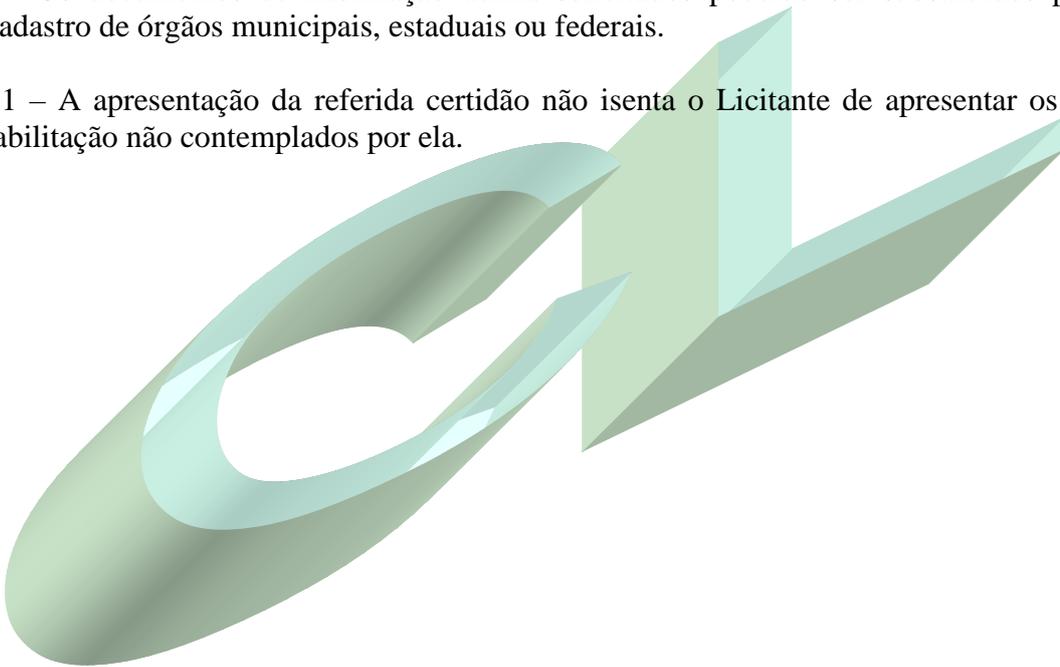
**Observação:**

1 - Os documentos de habilitação, proposta, recursos, contrarrazões e demais documentos relativos a presente licitação deverão ser encaminhados via sistema, por cuja fiel autenticidade o Licitante é responsável, respondendo civil, administrativamente e penalmente por sua falsificação.

2 - A não remessa dos documentos acima relacionados acarretará a **INABILITAÇÃO** do Licitante.

3 - Os documentos de habilitação acima solicitados poderão ser substituídos por Certidão de Cadastro de órgãos municipais, estaduais ou federais.

3.1 – A apresentação da referida certidão não isenta o Licitante de apresentar os documentos de habilitação não contemplados por ela.





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

((*empresa*)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Declaramos, também, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11.

**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
*Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente*



**PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CECOM, ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Local e data:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson José de Azevedo Júnior e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx- RS, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, serviços de execução de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, de acordo com o disposto no Edital do Pregão do Eletrônico nº 01/2022, Termo de Referência e demais anexos, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os serviços de execução de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, de acordo com o disposto no Edital do Pregão do Eletrônico nº 01/2022, Termo de Referência e demais anexos, que dele passam a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor mensal de R\$ xxxxxxxx por 36 horas semanais do serviço ora contratado:

§ 1º. A **CONTRATANTE** se compromete, também, a pagar o valor correspondente às horas-extras de trabalho realizadas durante cada mês.

§ 2º. A **CONTRATADA** se compromete a trocar os empregados de tal modo que não gere horas-extras de trabalho em número maior ao permitido pela legislação trabalhista.

§ 3º. O direito ao preço total fica condicionado à efetiva realização dos serviços e bom desempenho dos mesmos, nos termos da lei e deste Edital.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

A vigência do presente instrumento contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término do mês em que os serviços ora contratados foram prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

§ 1º. O reajustamento do valor contratado será realizado após um ano de vigência do contrato, utilizando-se como indexador o IPC-A do período.

§ 2º. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento pela CONTRATANTE, inexistindo motivos por culpa da CONTRATADA, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso, até sua efetivação.

§ 3º. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

§ 4º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores.

§ 5º. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, o mesmo da empresa licitante vencedora do processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS TRABALHISTAS**

A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente da categoria abrangida pelo contrato e por todas as taxas e encargos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE

§ 1º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



§ 2º. A CONTRATADA deve fornecer até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, junto com a nota fiscal, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Legislativo.

§ 3º. Caso a CONTRATADA não apresente a documentação acima solicitada, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada.

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar os comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados que efetivamente trabalharam neste Legislativo, caso estes sejam desligados da empresa durante a vigência do presente contrato com o Poder Legislativo, em até dez dias da data do desligamento, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado.

§ 5º. Em caso de ação judicial contra o licitante vencedor em que o Município e/ou a Câmara de Vereadores seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

§ 1º. Fiscalizar a execução do contrato, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com este contrato, com o processo licitatório que lhe deu origem e com a boa técnica de execução;

§ 2º. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

§ 3º. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

§ 4º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e se necessário aplicar as sanções cabíveis;

§ 5º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após ter recebido os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e a nota fiscal no setor competente.

§ 6º. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente solicitado por autoridade do Legislativo e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



§ 7º. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da Câmara de Vereadores, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 8º. Fiscalizar uma vez a cada mês ou sempre que achar necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados que efetivamente trabalharam neste Legislativo e foram desligados da empresa durante a vigência do contrato com o Poder Legislativo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

§ 1º. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço;

§ 2º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

§ 3º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no



tocante às especificações do serviço ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

§ 4º. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

§ 5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 6º. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 7º. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

§ 8º. Fornecer crachá, uniforme e aparelho detector de metal a serem utilizados por seus empregados no desempenho das suas funções neste Legislativo, sem repassar quaisquer custos a estes;

§ 9º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

§10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;

§ 11. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

§ 12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

§ 13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



§ 14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§ 15. Fornecer, todo mês, junto com a nota fiscal, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

§ 19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

§ 21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§ 22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



§ 23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 24. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.

§ 25. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS PARA A CONTRATADA.**

O não cumprimento do presente contrato implicará as seguintes penalidades e multas a CONTRATADA:

§ 1º. Recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada para contratar ou aditar; e/ou deixar de manter durante toda a duração do contrato as prerrogativas da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta.

§ 2º. Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

§ 3º. Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de um dia: multa de 7% (sete por cento) sobre o preço mensal da proposta.

§ 4º. Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o preço mensal da proposta.

§ 5º. Considera-se inexecução parcial do contrato:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da proposta, por ocorrência;

b) manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal da proposta por dia que o funcionário irregular trabalhar;

c) recusar-se a executar algum serviço contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da proposta;



d) retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal da proposta por dia que ocorrer a irregularidade;

e) Se reincidir em qualquer dos casos previstos no inciso 'V': suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

§ 6º. Se a Contratada deixar de:

a) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal: multa de 3% (três por cento) por dia que ocorrer a irregularidade do valor mensal do contrato;

b) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador: multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

c) substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço: multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência inconveniente;

d) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal por ocorrência;

e) se reincidir em qualquer dos casos previstos no inciso 'VI': suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

§ 7º. Por inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

§ 8º. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento ao erário e/ou declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

§ 9º. Em caso de perdas, reproduções ou replicações indevidas e/ou adulterações de documentos que porventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob responsabilidade de empregados da CONTRATADA: declaração de inidoneidade e suspensão



do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do contrato.

§ 10. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance apresentado;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do Contrato.

§ 11. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolizado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.

§ 12. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

§ 13. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 14. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 15. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) após a aplicação de mais de 2 (duas) advertências.



§ 16. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS PARA A CONTRATANTE**

§ 1º. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

§ 1º. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão pelo orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme segue:

Unidade orçamentaria 0101 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB  
Projeto/Atividade 2001000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
Natureza da Despesa 3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
Fonte de recursos: 1 RECURSO LIVRE – Administração Direta Mun

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

§ 1º. São partes integrantes do presente Contrato, os quais devem ser cumpridos fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, na proposta de preços, na documentação de habilitação e declarações apresentadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

§ 1º. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas, constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

§ 2. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

§ 3. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

§ 4. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

